

DECRETO N º 23.391 DE 09 DE JANEIRO DE 2008

EMENTA: Estabelece normas para o recadastramento dos autorizatários e cadastramento dos interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER, referente ao exercício 2008.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 7º, "caput", da Lei nº 16.600, de 27 de setembro de 2000, na redação determinada pela Lei nº 17.224, de 01 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados todos os interessados para o cadastramento do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER e, para o recadastramento, os autorizatários e respectivos condutores substitutos e eventuais, referente ao exercício de 2008, ambos realizados pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU/Recife, no período compreendido entre 07/01/2008 à 12/02/2008.

Parágrafo único. O cadastramento e recadastramento previstos no caput serão executados na sede da CTTU, na Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro, neste município, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

Art. 2º. Os interessados em prestar o Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Recife - SETCER devem apresentar no ato do cadastramento os seguintes documentos:

I - para os agentes autônomos:

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Poder Público Municipal que comprove a necessidade da prestação do serviço por estabelecimento de ensino ou pelo sindicato da categoria;

b) comprovante de inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, como profissional autônomo;

c) comprovante de inscrição no Município do Recife, como profissional autônomo;

d) carteira de identidade;

e) cadastro de pessoa física;

f) carteira nacional de habilitação, categoria D ou E;

g) comprovante de quitação eleitoral;

h) comprovante de quitação militar

i) certificado de aprovação do curso de condutores de veículos escolares, devidamente averbado pelo DETRAN;

j) comprovante de residência;

k) certidão de antecedentes criminais federal e estadual;

l) atestado médico de sanidade física e mental;

m) 02 (duas) fotos 3x4 coloridas;

n) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal junto à Prefeitura do Recife;

o) relatório de pontuação emitido pelo DETRAN/PE;

p) comprovante de quitação anual da contribuição sindical junto ao Sindicato da Categoria;

q) pagamento da taxa no valor de R\$ 32,25 (trinta e dois reais e vinte e cinco centavos).

II - para as empresas:

a) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que preste o serviço de transporte aos seus alunos;

b) contrato social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

c) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;

d) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

e) certidão negativa do INSS; e

f) pagamento da taxa no valor de R\$ 48,38 (quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) por veículo.

III - para os estabelecimentos de ensino:

a) certidão negativa expedida pelo INSS;

b) declaração em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo município, que presta o serviço de transporte coletivo aos seus alunos;

c) contrato social, devidamente registrado nos órgãos competentes;

d) registro junto à Secretaria de Educação do Município;

e) alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município do Recife;

f) certificado de registro junto ao MEC;

g) certidão negativa de débitos ou certidão de regularidade fiscal da fazenda pública federal, estadual e municipal;

h) contratos de terceirização do serviço, quando couber; e

i) pagamento da taxa no valor de R\$ 48,38 (quarenta e oito reais e trinta e oito centavos) por veículo.

IV - para os condutores substitutos e eventuais:

a) declaração de responsabilidade em modelo padronizado, na forma a ser estabelecida pelo Município, expedida pelos operadores ou Sindicato da categoria;

b) carteira de identidade;

c) cadastro de pessoa física;

VIII - termo de credenciamento, exercício 2007.

Parágrafo único. As taxas decorrentes do ato de recadastramento serão ainda acrescidas da Taxa de Serviço de Documento - TSD, no valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos).

Art. 5º. Os credenciados que não se recadastrarem nas datas previstas no Calendário de Recadastramento estarão sujeitos, nos termos do art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 16.600/2000, na redação da Lei nº 17.224/2006, às seguintes sanções:

I - multa no valor equivalente a R\$ 129,02 (cento e vinte e nove reais e dois centavos);

II - medida administrativa de apreensão do Termo de Credenciamento -TC e/ou Ficha de Identificação e Credenciamento- FIC, até a devida regularização.

§ 1º. Os credenciados sem condições de recadastramento, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, ficarão isentos das multas, desde que formalizem sua situação perante a CTTU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento, considerando o calendário deste Decreto.

§ 2º. Os credenciados que se recadastrarem fora do calendário estabelecido neste Decreto, por motivos provocados pela CTTU, ficam desobrigados das multas e medidas administrativas.

Art. 6º. Os agentes autônomos recebem, após o cadastramento e recadastramento, os seguintes documentos, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 16.600/2000, na redação da Lei nº 17.224/2006:

I - Termo de Credenciamento - TC;

II -Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC.

Art. 7º. As empresas e os estabelecimentos de ensino recebem, após o cadastramento e recadastramento, o Termo de Credenciamento - TC, expedidos por cada veículo de sua propriedade, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 16.600/2000, na redação da Lei nº 17.224/2006.

Art. 8º Os condutores substitutos e eventuais recebem a Ficha de Identidade e Credenciamento - FIC após o cadastramento e recadastramento, nos termos do art. 6º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 16.600/2000, na redação da Lei nº 17.224/2006.

Art. 9º. Os veículos após o cadastramento e recadastramento, devem portar, nos termos do art. 6º, inciso I da Lei nº 16.600/2000, na redação da Lei nº 17.224/2006, o seguinte:

I - Selo de Credenciamento- SC;

II - Adesivos de Identificação - AI.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09 de janeiro de 2008.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Prefeito do Recife

RAIMUNDO FERNANDES DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos em exercício

AMARO JOÃO DA SILVA
Secretário de Serviços Públicos